



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
48/2023

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Tietê

OBJETO
“Contratação de Serviço de Limpeza para as Unidades Escolares, com fornecimento de mão de obra e conservação predial, nos próprios municipais, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.748.695,92

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 29/08/2023 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital

Prefeitura Municipal de Tietê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

(Processo Administrativo nº 613/2023)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tietê, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça J. A. Corrêa, 01, Centro, Tietê/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a **“Contratação de Serviço de Limpeza para as Unidades Escolares, com fornecimento de mão de obra e conservação predial, nos próprios municipais, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA”**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem

1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);

4.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.14.4.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar junto do estabelecido no Item 5.14.4. a planilha de custo contendo todos os custos considerados na composição de preços.

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.3. Após a etapa de lances, a licitante declarada vencedora deverá anexar à Plataforma Eletrônica sua Proposta Comercial Final, no prazo de 02 (duas) horas, em atendimento ao Art. 38, § 2º do Decreto Federal 10.024/2019, bem como o catálogo do fabricante contendo as informações técnicas necessárias para a análise do Departamento Técnico responsável.

6.8.4. A sessão pública será suspensa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para a análise referida no subitem anterior, sendo que sua retomada será informada aos licitantes através do "chat" da Plataforma Eletrônica.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.3.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.7. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.8. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:

7.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Empresa Licitante.

7.4.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

7.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante deve ser através de índices contábeis, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços.

7.4.1.4. Para a aferição dos índices contábeis previstos no subitem 7.4.1.3, ainda que o Balanço Contábil apresente índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1,0 (um), a Licitante poderá ser habilitada, desde que comprove possuir suficiente capital social ou patrimônio líquido.

7.4.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.4.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

7.51. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

7.5.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Valor de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
- 11.11.5. ANEXO V – Análise Contábil Financeira

Tietê, 02 de agosto de 2023

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I Termo de Referência

1. Do Objeto

1.1. Trata-se da “**Contratação de Serviço de Limpeza para as Unidades Escolares, com fornecimento de mão de obra e conservação predial, nos próprios municipais, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**”.

2. Da Justificativa

2.1. Em um ambiente escolar onde o fluxo de alunos e docentes atingem ápices durante os períodos de atividades escolares, que vão de fevereiro a novembro, não é superficial a necessidade de limpeza diária. Em que pese, o ambiente escolar deve traduzir um lugar aconchegante e limpo para que os alunos se sintam confortáveis para atingir os preceitos curriculares que lhe são submetidos.

Desta forma, considerando que o contrato atual que detém o objeto de limpeza das unidades escolares findará em 17-10 deste ano, é de caráter fundamental a abertura de novo processo para que a rede municipal não sofra desamparo neste serviço tão essencial de limpeza dos próprios municipais.

Para tal, incumbidos em uma maior transparência e controle processual, os produtos de limpeza para uso dos funcionários serão fornecidos via processo apartado. Desta forma, faremos um controle mais assertivo das necessidades usuais das unidades escolares, além de promover maior controle dos problemas vivenciados em cada unidade, promovendo uma cultura de redução de gastos e utilização melhorada dos produtos.

3. Do Memorial Descritivo

3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ OU SEMPRE QUE SOLICITADO:

- 3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 3.1.2. Remover o pó, do acervo com aspirador; bem como utilizá-lo sempre que necessário;
- 3.1.3. Lavar as lixeiras situadas nas áreas de uso comum;
- 3.1.4. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó,
- 3.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, ou mais caso necessário;
- 3.1.6. Varrer, remover manchas, passar pano úmido e lustrar os pisos e polir os armários, duas ou mais vezes ao dia;
- 3.1.7. Lavar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia ou mais, se necessário;
- 3.1.8. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 3.1.9. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das copas antes e após as refeições;
- 3.1.10. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- 3.1.11. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/mare nº 06 de 03 de novembro de 1995;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.12. Manter limpos os bebedouros.
- 3.1.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, por solicitação e supervisão do administrador do local.
- 3.1.14. Executar serviços de Copa e conservação de todos os equipamentos, fogão, geladeira, armários existentes no local.
- 3.1.15. Executar Lavagem de Toalhas, Cortinas, lençóis e fronhas.

3.1.2. **ÁREAS EXTERNAS:**

- 3.1.2.1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 3.1.2.2 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
- 3.1.2.3 Varrer as áreas pavimentadas;
- 3.1.2.4 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 3.1.2.5 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 3.1.2.6 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

3.2. **MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- 3.2.1. Limpar, paredes e rodapés;
- 3.2.2. Limpar persianas com produtos adequados;
- 3.2.3. Limpar calhas;
- 3.2.4. Remover manchas de paredes;
- 3.2.5. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- 3.2.6. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 3.2.8. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti- embaçantes.

3.3. **SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 3.3.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 3.3.2 Limpar com produtos adequados, divisórias e portas;
- 3.3.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 3.3.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 3.3.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 3.3.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 3.3.7 Lavar os balcões e os pisos, cerâmicos com detergente.
- 3.3.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 3.3.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 3.3.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 3.3.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 3.3.12 Desentupir ralos, sifões providenciando a limpeza.

3.4. **SEMESTRALMENTE UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

3.4.1 **Aspirar o pó e limpar luminárias**

- 3.4.2 Lavar, limpar e higienizar todas as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-la, apresentando laudo com assinatura e carimbo do técnico responsável;
- 3.4.3 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- 3.4.4. Revisar e limpar os telhados, calhas e condutores.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.5. Desinsetização, desratização, controle de pragas e escorpiões, apresentando laudo com assinatura e carimbo do técnico responsável (para este caso os produtos são por conta da contratada);

3.5. RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

3.5.1. Unidades Escolares de Educação Infantil

Escola “Dr. Ruy Silveira Mello”

Localizada na Praça Dr. J.A. Correa, 03, no Centro de Tietê, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2, Maternais 1 e 2 e Pré 1 e 2. Tem na direção Márcia Forlevize Santarém Bertanha. O telefone de contato é o 3282-5986.

E-mail: emebruy@tiete.sp.gov.br – A Unidade Dispõe de um Anexo.

Escola “Escola Educandário Tietê”

Localizada na Rua Lara Campos, nº 662, no Centro de Tietê, a escola atende alunos dos berçário 2, M1 e M2. Tem na direção Kenia Cristina Razera Sotovia. O telefone de contato é o 3282-1314.

E-mail: emebeducandario@tiete.sp.gov.br

Escola “Profª Alice de Souza Melo Camargo”

Localizada na Rua José Celestrin, 32, no bairro Caixa D'Água, a escola atende alunos do Maternal 2, Pré 1 e 2. Tem na direção Mirian Martins Cardia. O telefone de contato é o 3282-6002.

E-mail: emebalice@tiete.sp.gov.br

Escola “Prof. Paulo de Souza Alves”

Localizada na Rua Primo Morás, 20, na Cohab, a escola atende alunos do Maternal 2 e Pré 1 e 2. Tem na direção Carmen Lúcia Marcon Simon. O telefone de contato é o 3282-6085. E-mail: emebpaulo@tiete.sp.gov.br

Escola “Profª. Maria Carmela Rondó Macruz”

Localizada na Rua Otávio da Silva Lara, 30, no bairro Jardim da Serra, a escola atende alunos do Maternal 2 e Pré 1 e 2. Tem na direção Maria Elisabete Blanco. O telefone de contato é o 3285-3184.

E-mail: emebcarmela@tiete.sp.gov.br

Escola “Profª Ossin José”



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Localizada na Rua Egídio Módolo, 275, no Jardim Cornélio Pires, a escola atende alunos do Maternal 2 e Pré 1 e 2. Tem na direção Aparecida Infante. O telefone de contato é o 3282- 7507.

E-mail: emebossin@tiete.sp.gov.br

Escola “Prof. Esaú de Camargo Pontes”

Localizada na Rua Ésio dos Reis, 50, no bairro São Pedro, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternal 1. Tem na direção Sulamita Catto de Oliveira. O telefone de contato é o 3282-2951.

E-mail: emebesau@tiete.sp.gov.br - A Unidade Dispõe de um Anexo.

Escola “Vereador Nelson Pinto”

Localizada na Avenida Arrastão, 609, no bairro Jardim Bonanza, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternal 1. Tem na vice direção Eliana Bernardo de Moraes. O telefone de contato é o 3282-4255.

E-mail: emebnpinto@tiete.sp.gov.br

Escola “Profª Artemísia de Almeida Barros”

Localizada na Rua Marcos Formigoni, 49, na Cohab, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternal 1. Tem na direção Sandra Regina Garcia Pinheiro. O telefone de contato é o 3282-6021.

E-mail: emebartemisia@tiete.sp.gov.br

Escola “Prof. Aparício de Campos Madureira”

Localizada na Avenida das Seringueiras, s/nº, no bairro Povo Feliz, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternais 1 e 2. Tem na direção Albina Aparecida Galon. O telefone de contato é o 3285-2222.

E-mail: mebaparicio@tiete.sp.gov.br

Escola “Gervásio de Jesus Sutilo Florian”

Localizada na Rua Madre Aparecida Consorti, 20, no bairro Nova Tietê, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternal 1. Tem na direção Kenia Cristina Razera Sotovia. O telefone de contato é o 3282-7849.

E-mail: mebgervasio@tiete.sp.gov.br

Escola “Roberto Sotovia”



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Localizada na Avenida São Paulo, s/nº, no Jardim da Serra, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternal 1. Tem na direção Maria Elisabete Blanco. O telefone de contato é 3282-7013.

E-mail: emebrsotovia@tiete.sp.gov.br - [A Unidade Dispõe de um Anexo.](#)

Escola “Profª Sarah de Araújo Martins Bonilha”

Localizada na Avenida das Seringueiras, 491, no Bairro Povo Feliz, a escola atende alunos do Maternal 2 e Pré 1 e 2. Tem na direção Albina Aparecida Galon. O telefone de contato é o 3282-6800.

E-mail: emebsarah@tiete.sp.gov.br

Escola “Antonio João Nastaro”

Localizada Bairro Conceição, a escola atende alunos dos Pré 1 e 2 e 1º ano. Tem na direção Renata Kelly da Silva Reis. O telefone de contato é o 99839-5581

E-mail: emebjnastaro@tiete.sp.gov.br

Escola “Athayde Daniel” – Vinculada à Escola “Alice”

Localizada no Bairro Mandissununga, Fazenda Esplanada, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternais 1 e 2. Tem na direção Mirian Martins Cardia. O telefone de contato é o 3282-6002.

E-mail: emebalice@tiete.sp.gov.br

Escola “Prof. Romeu Rui”

Localizada na Rua Antonio Ferreira Cardia, 31, no Bairro Altos do Tietê, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2 e Maternais 1 e 2. Tem na direção Sueli de Fátima Pires dos Santos. O telefone de contato é 3282-2124.

E-mail: romeu@educacaotiete.sp.gov.br

Escola “Helenice Pereira Joia”

Localizada na Rua Valdo de San Juan, 01, no Bairro Terras de Santa Maria, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2, Maternais 1 e 2 e Pré 1 e 2. Tem na direção Mariana Aparecida Lara de Camargo Januário. O telefone de contato é 3282-2138.

E-mail: emebtatica@educacaotiete.sp.gov.br

Escola “Lázaro Aguirre Siqueira Filho”



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Localizada no Bairro Sete Fogões, a escola atende alunos dos Berçários 1 e 2, Maternais 1 e 2 e Pré 1 e 2. Tem na direção Jaqueline Rosa da Silva. O telefone de contato é 3285-6320

email: emeblazaro@tiete.sp.gov.br

Escola “Profª. Zélia de Camargo Arruda”

Localizada na Rua Miguel Ataliba Nogueira Temer, 147, no Jardim Bonanza, a escola atende alunos do Maternal 2 e Pré 1 e 2 e 1º. Ano. Tem na direção Eliana Florian Foltran. O telefone de contato é 3282-3299

Email: emebzelia@tiete.sp.gov.br

Unidades Escolares de Ensino Fundamental

Escolas de Ensino Fundamental – Ciclo I

Escola Profª.
Carlina Alves
Lima”

Localizada na Rua Presidente Kennedy, 79, no Centro de Tietê, a escola atende alunos do Ciclo I, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Maria de Lima Rosa Ceccon. O telefone de contato é o 3282-1645.

E-mail: emebcarlina@tiete.sp.gov.br

Escola de Ensino Fundamental – Ciclos I e II

Escola “Prof. Eleutério José Moreira”

Localizada na Avenida Brasil, 137, no Jardim Bonanza, a escola atende alunos dos Ciclos I e II, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Daniele Barlati Coan. Os telefones de contato são o 3282-1532 e o 3282-7389.

E-mail: emebeleuterio@tiete.sp.gov.br

Escola “Profª Maria José Pires Biagioni”

Localizada na Rua Dalila de Arruda Abdala, s/n, no Bairro Terras de Santa Maria, a escola atende alunos dos Ciclos I e II, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Vera Lúcia Lopes Martins. O telefone de contato é 3282-2474.

E-mail: emebmjbiagioni@tiete.sp.gov.br

Escola de Ensino Fundamental – Escola de Tempo Parcial e Integral (ETI)

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Escola “Prof. João Marcos Baptista Marcuz”

Localizada na Rua Ésio dos Reis, 82, no bairro São Pedro, a escola atende, em tempo parcial e integral, os alunos do Ciclo I, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. O telefone de contato é o 3282-1674.

E-mail: emebjmarcos@tiete.sp.gov.br

Escola de Ensino Fundamental – Escola de Ciclo I, em Tempo Parcial e Integral (ETI), e Ciclo II

Escola “Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues”

Localizada na Rua das Tulipas, 73, no bairro Povo Feliz, atende alunos do Ciclo I, em tempo parcial e integral, do 1º ao 5º ano, e Ciclo II, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Carmen Lucia Guieiro de Souza. Os telefones de contato são o 3282-8364 e o 3282-7596.

E-mail: emebaaglassi@tiete.sp.gov.br

Escola “Prof. Milton Soares de Camargo”

Localizada na Rua João Alves, 101, no Jardim Santa Cruz, a escola atende alunos do Ciclo I, em tempo parcial e integral, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Vergílio Fernandes Barboza Neto. Os telefones de contato são o 3282-5547 e o 3282-8946. E-mail: emebmilton@tiete.sp.gov.br

3.5.2. Escola de Ensino Fundamental – Ciclo II

Escola “Profª Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre”

Localizada na Rua Roberto Bertola, 149, no Jardim Bertola, a escola atende alunos do Ciclo II, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Maria Bethania de Castro. O telefone de contato é o 3282- 6184.

E-mail: emebmjgiovanete@tiete.sp.gov.br

Escola “Profª Lyria de Toledo Pasquali”

Localizada na Rua Marcos Antônio Formigoni, 50, na Cohab, a escola atende alunos do Ciclo II, do 6º ano 9º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Diandra Aparecida dos Santos Vire. Os telefones de contato são o 3282-1600 e o 3282-3001.

E-mail: emeblyria@tiete.sp.gov.br

Escola “Benedita Cândida de Campos Rosa”



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora: Érica Dias Marques, localizada à Rua Luiz Montanhan, 1.190, Residencial Terra Nova, fone 3282-4883 e 99752-2187, e-mail: emebdonabeny@educacaotiete.sp.gov.br, atende alunos do Ciclo II, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

3.5.3. Escola de Ensino Fundamental – Ciclo II e Educação

3.5.4. de Jovens e Adultos

Escola “Luiz Antunes”

Localizada na Rua Santa Terezinha, 425 – Vila São Geraldo, a escola atende alunos

do Ciclo II, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Vânia Aparecida Buffo de Moraes.

A EMEB também é responsável pelo EJA (Ensino de Jovens e Adultos), ministrando aulas, no período noturno, para estudantes dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental. O telefone de contato é o 3282-1024.

E-mail: emebluizantunes@tiete.sp.gov.br

Escola “Antônio João Nastaro”

Localizada Bairro Conceição, a escola atende alunos do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental. Tem na direção Renata Kelly da Silva Reis. O telefone de contato é o 99839- 5581.

E-mail: emebjnastaro@tiete.sp.gov.br

3.5.5. Escola de Educação Especial

Cirepem

Localizada na Rua Presidente Kennedy, 57 – Centro – A escola atende alunos da Educação Especial. Tem na direção Sueli Terezinha Torrezan Beloto. O telefone de contato é 3282-5312.

Email: cirepem@tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. FUNCIONÁRIOS POR ESCOLA (quantidade necessária)

Relação de Unidades Escolares	Número de Funcionários
Emeb "Prof Esaú de Camargo Pontes"	4
Emeb "Vereador Nelson Pinto"	2
Emeb "Prof. Artemísia de Almeida Barros"	2
Emeb "Roberto Sotovia"	2
Emeb "Prof. Carlina Alves Lima"	3
Emeb "Prof. Maria José Pires Biagioni"	3
Emeb "Prof. Eleutério José Moreira"	3
Emeb "Educandário Tietê"	2
Emeb "Athayde Daniel"	1
Emeb "Prof. Romeu Rui"	2
Escola "Prof. Gervásio de Jesus Sutilo Florian"	2
Emeb "Prof. Alice de Souza Melo Camargo"	2
Emeb "Prof. Paulo de Souza Alves"	2
Emeb "Benedita Candida Campos Rosa"	1
Emeb "Prof. Ossin José"	3
Emeb "Prof Aparicio de Campos Madureira"	2
"Emeb Zélia de Camargo Arruda"	0
"Emeb Lázaro Aguirre Siqueira Filho"	1
Cirepem	2
Emeb "Helenice Pereira Joia"	3
Emeb "Prof. João Marcos Baptista" Marcuz	3
Emeb "Prof. Milton Soares de Camargo"	3
Emeb "Prof. Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues"	4
Emeb "Prof. Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre"	3
Emeb "Prof. Lyria de Toledo Pasquali"	3
Emeb "Prof. Sarah de Araújo Martins Bonilha"	2
Emeb "Luiz Antunes"	2
Emeb "Antonio João Nastaro"	1
Emeb "Dr. Ruy Silveira Mello"	4
Emeb "Prof. Maria Carmela Rondó Marcuz"	2
Total	69

3.7. QUADRO RESUMO POR UNIDADE ESCOLAR



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Unidade</u>	Área Terreno m²	Área Construída m²	Área Total Construída m²
Emeb "Prof Esaú de Camargo Pontes"	1462,39	641,06	641,06
Emeb "Vereador Nelson Pinto"	2070	330	330
Emeb "Prof. Artemísia de Almeida Barros"	1745,8	419,10	419,10
Emeb "Roberto Sotovia"	1600	425	425
Emeb "Prof. Carlina Alves Lima"	5020	2381,01	2381,01
Emeb "Prof.. Maria José Pires Biagioni"	2641	1263,00	1263,00
Emeb "Prof. Eleutério José Moreira"	5000	1387,42	1967,42
Emeb "Prof. João Marcos Baptista" Marcuz	6808	1430,00	2101,00
Emeb "Prof. Milton Soares de Camargo"	5500	2405,8	2986,9
Emeb "Prof. Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues"	5768,11	1662,40	2467,40
Emeb "Prof. Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre"	2140,45	1416,2	2016,2
Emeb "Prof. Lyria de Toledo Pasquali"	6820,25	1488,61	2338,61
Emeb "Prof. Sarah de			



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Araújo Martins Bonilha"	6544	658,90	658,90
Emeb "Luiz Antunes"	3674,06	1552,57	1552,57
Emeb "Antonio João Nastaro"	285	172,60	172,60
Emeb "Dr. Ruy Silveira Mello"	3657	1049,00	1049,00
Emeb "Prof. Maria Carmela Rondó Marcuz"	1450,7	356,96	356,96
Emeb "Educandário Tietê"	600	157,51	157,51
Emeb "Athayde Daniel"	497,16	71,56	71,56
Emeb "Prof. Romeu Rui"	2036,69	564,5	564,5
Escola "Prof. Gervásio de Jesus Sutilo Florian"	1229	523,82	523,82
Emeb "Prof. Alice de Souza Melo Camargo"	1128,86	607,05	607,05
Emeb "Prof. Paulo de Souza Alves"	2469,64	681,27	681,27
Emeb "Benedita Candida Campos Rosa"	5014,65	851,63	851,63
Emeb "Prof. Ossin José"	919	774	774
Emeb "Prof Aparicio de Campos Madureira"	1468	509	509
"Emeb Zélia de Camargo Arruda"	5240	852,96	852,96
"Emeb Lázaro Aguirre Siqueira Filho"	1628,00	218,00	218,00
Cirepem	2619,40	2343,20	2343,20
Emeb "Helenice Pereira Joia"	7828,11	814,00	814,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS: salas de aula, espaços comuns, sala dos professores, sanitários, biblioteca, corredores, vidros das janelas e portas, pátio coberto, refeitório, e demais espaços cobertos de utilização da Instituição de Ensino

ÁREAS EXTERNAS: pátios descobertos, corredores externos, áreas de recreação, quadras poliesportivas e dependências



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Qualificação Técnica

4.1 **Atestado(s)** / certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação devendo apresentar no mínimo 01 (um) atestado.

4.2. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

4.3. Termo de Visita. Independentemente das informações contidas no Termo de Referência deverão os interessados, **facultativamente**, realizarem visita em todas as escolas em que serão prestados os serviços, a fim de tomarem total conhecimento sobre o objeto licitado e dirimir as dúvidas eventualmente existentes, bem como verificar as metragens das áreas internas e externas, vidros e particularidades de cada prédio.

4.3.1. A visita técnica será agendada junto à Secretaria Municipal da Educação, no Departamento de Administração Educacional, localizada na Avenida Fernando Costa, 1115 - Centro, fone (15) 3285-3899, até o dia anterior à data designada para sessão pública de processamento do presente certame.

4.3.2. O Licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequência envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, nos moldes estabelecidos no anexo II.

4.3.2. O responsável técnico, na data da visita deverá estar munido de respectivo documento de identidade.

4.4. Será fornecido atestado de visita à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá, integrar o Envelope de Habilitação

5. Das obrigações e responsabilidades da Contratada

5.1. Atender as necessidades da Unidade Escolar conforme suas referências contratuais com qualidade e eficiência;

5.2. Manter a educação, bom comportamento dos seus funcionários, principalmente em relação a convivência sadia com demais servidores dentro da Unidade Escolar e estudantes;

5.3. Os serviços deverão ser executados nas Unidades Escolares indicadas, com o número de servidores indicado, sendo que qualquer alteração deve ser informada a SME;

5.4. Em caso de falta ou ausência de um servidor da CONTRATADA no local de prestação de serviços, a mesma deve disponibilizar imediatamente outro servidor para suprir a necessidade da U.E.;

5.5. Os servidores devem ser identificados com crachás e utilizar vestimentas de trabalho cedidas pela CONTRATADA sem prejuízo ao funcionário;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. A CONTRATADA deve indicar ao menos um encarregado de serviços, como superior imediato aos demais servidores, para contato administrativo e técnico com o Departamento de Administração Educacional, Unidades Escolares, assim como efetuar a supervisão dos serviços e emitir relatórios mensais;

5.7.A CONTRATADA deve apresentar mensalmente, anexa a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior:

- Relatório Resumo Geral das atividades da empresa dentro do referido mês, identificando ações diárias corriqueiras, assim como as obrigações mensais e semestrais acima referenciadas, quando executadas;
- Mínimo de 05 (cinco) fotocópias e registros da prestação dos serviços dentro do mês anterior, ficando a cargo da CONTRATADA selecionar qual ou quais Unidades Escolares serão registradas, assim como qual atividade. Obs: reitera-se que este parágrafo não refere-se a mínimo de 05 fotocópias de cada Unidade Escolar, e sim mínimo de 05 fotocópias mensais somente compreendendo toda a rede municipal de ensino;
- Relatório de servidores e seus locais de trabalho, contendo nome completo, função, carga horário cumprida e Unidade(s) Escolar(es) onde prestaram o serviço;
- Cópia das folhas de frequência dos servidores com a assinatura e carimbo do diretor da Unidade Escolar;
- Relatório de material entregue para as Unidades Escolares dentro do mês, contendo: descrição, marca, quantidade e data da entrega;
- Documentos e guias comprobatórias das despesas fiscais com pessoal e recolhimento dos impostos trabalhistas, assim como relatórios de parcelamentos, caso existam.
- Folha de pagamento contendo somente os servidores que prestam serviço neste município;

5.7.1. Para cumprimento das disposições constantes no item 5.7, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).

5.8. A empresa deve manter escritório de apoio no município para atendimento de seus servidores e manutenção da rotina administrativa;

5.9. A CONTRATADA ficará responsável pelo custeio e reposição de equipamentos deteriorados ou danificados por ação direta ou indireta de seus servidores devidamente comprovada, assim como reparação de possíveis danos prediais, estéticos ou não, de ação de seus servidores;

5.10. A rotina de serviço deve ser estipulada pelo Diretor da Unidade Escolar com ciência e comum acordo do encarregado da CONTRATADA, observados os parâmetros contratuais;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11. Os dias de atividade devem seguir as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, e englobam dias letivos e não letivos, conforme necessidade apontada, dando-se inicialmente de segunda a sexta, e aos sábados, domingos e feriados somente em ocasiões especiais apontadas com antecedência pela Unidade Escolar com aval do Departamento de Administração Educacional;

5.12. A CONTRATADA deve executar a separação do lixo reciclável e orgânico com destinação a ser indicada pela SME, não sendo admitida em qualquer hipótese destinação de acordo com interesse da empresa, salvo sob aprovação do CONTRATANTE;

5.13. A CONTRATADA deve apresentar todos os laudos técnicos necessários, com assinatura e carimbo do responsável, dos serviços executados quais requeiram o mesmo, como exemplo de limpeza de caixas d'água e desinsetização, entre outros, sendo que os referidos laudos devem ser entregues nas Unidades Escolares com cópia física ou digital para o Departamento de Administração Educacional;

5.14. Os banheiros devem conter planilha interna fixada em seu interior para preenchimento do servidor, contendo data da limpeza, hora e servidor responsável, sendo que a mesma deve ser atualizada imediatamente após a execução do serviço;

5.15. Em caso de suposto desacordo entre as partes, ou conduta que desagrade ou pode interferir negativamente, o contato deve ser realizado por e-mail;

5.16. Em caso de necessidade apontada pela SME, a mesma pode solicitar que servidores de um posto de trabalho possam se deslocar para outra Unidade Escolar ou local indicado pelo contratante, desde que seja dentro dos limites do município e ligado a atividades da Secretaria Municipal da Educação. Neste caso, a CONTRATANTE deve ficar responsável pelo transporte dos servidores, sem a necessidade de substituição do mesmo pela CONTRATADA em seu posto de trabalho original, sendo que a carga horária normal diária não pode ser superada, e os horários devem ser tratados em comum acordo entre as partes;

6. Das obrigações e responsabilidades da Contratante

6.1. Fiscalizar a fiel execução dos serviços, verificando se todas as exigências constantes neste Ato Convocatório foram cumpridas;

6.2. Realizar as conferências e emitir relatório para pagamento das Notas Fiscais, observando o real cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

6.3. Efetuar procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções em caso de recorrências que infrinjam os preceitos legais desta contratação.

8. Do prazo contratual

8.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e respeitando o prazo conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

9. Valor de referência



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Foram realizadas amplas pesquisas de mercado com possíveis fornecedores (dadas as peculiaridades deste processo) para valoração do preço médio estabelecido pelo mercado, sendo obtidos os seguintes valores:

FORNECEDOR	VALOR MENSAL DE 01 FUNCIONÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL DE 69 FUNCIONÁRIOS (R\$)	VALOR ANNUAL 69 FUNCIONÁRIOS (R\$)
GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ 17.523.142/0001-36	<u>5.100,00</u>	<u>351.900,00</u>	<u>4.222.800,00</u>
PARZIANELLO & CIA LTDA CNPJ nº 34.039.885/0001-54	<u>5.469,73</u>	<u>377.411,37</u>	<u>4.528.936,44</u>
Serv-San Saneamento Técnico e Comércio Ltda. 62.181.094/0001-08	<u>6.635,69</u>	<u>457.815,00</u>	<u>5.493.780,00</u>

10. Da gestão e fiscalização do Termo de Contrato

10.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização durante execução do objeto licitado, a qualquer hora.

10.2. A fiscalização do Contrato será executada pelos seguintes servidores:

Victor Augusto Souza Fernandes – Departamento de Administração Educacional;
Claudia Regina Jorge – Departamento de Manutenção Escolar.

10.3. A gestão do Contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através de gestor designado pela chefe do respectivo Departamento.

10.4. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.183/2022.

10.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o fiscal deverá, de imediato, entrar em contato com a mesma e, caso não sejam sanadas as pendências, comunicar por escrito o Departamento de Gestão de Contratos, que irá adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

12.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.3. Caso a Contratada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A LICITANTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ

Declara para os devidos fins, que tinha ciência da possibilidade de realizar a visita técnica nas Unidades Escolares, mas que, ciente dos riscos e consequência envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Apêndice Anexo I – Valor de Referência

Objeto: 000.00001.0540-01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA	Qtde.	132,0000	UN	
Fornecedor(es)		Valor Unitario		Valor Total
10638 GSTAFF SER. E PROD. DE LIMP. EIRELI EPP	R\$	5.100,0000	R\$	673200,00
13885 SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA	R\$	5.469,7300	R\$	722004,36
15272 SERV SAN SANEAMENTO TECNICO E COMERCIO LTDA	R\$	6.635,6900	R\$	875911,08
Medias Unitario/Total R\$		5.735,1400	R\$	757.038,48

Objeto: 000.00001.0540-01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA	Qtde.	324,0000	UN	
Fornecedor(es)		Valor Unitario		Valor Total
10638 GSTAFF SER. E PROD. DE LIMP. EIRELI EPP	R\$	5.100,0000	R\$	1652400,00
13885 SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA	R\$	5.469,7300	R\$	1772192,52
15272 SERV SAN SANEAMENTO TECNICO E COMERCIO LTDA	R\$	6.635,6900	R\$	2149963,56
Medias Unitario/Total R\$		5.735,1400	R\$	1.858.185,36

Objeto: 000.00001.0540-01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA	Qtde.	348,0000	UN	
Fornecedor(es)		Valor Unitario		Valor Total
10638 GSTAFF SER. E PROD. DE LIMP. EIRELI EPP	R\$	5.100,0000	R\$	1774800,00
13885 SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA	R\$	5.469,7300	R\$	1903466,04
15272 SERV SAN SANEAMENTO TECNICO E COMERCIO LTDA	R\$	6.635,6900	R\$	2309220,12
Medias Unitario/Total R\$		5.735,1400	R\$	1.995.828,72

Objeto: 000.00001.0540-01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA	Qtde.	24,0000	UN	
Fornecedor(es)		Valor Unitario		Valor Total
10638 GSTAFF SER. E PROD. DE LIMP. EIRELI EPP	R\$	5.100,0000	R\$	122400,00
13885 SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA	R\$	5.469,7300	R\$	131273,52
15272 SERV SAN SANEAMENTO TECNICO E COMERCIO LTDA	R\$	6.635,6900	R\$	159256,56
Medias Unitario/Total R\$		5.735,1400	R\$	137.643,36

TOTAL PARA O MENOR PREÇO	→	R\$	4.222.800,00
TOTAL PARA O MAIOR PREÇO	→	R\$	5.494.351,32
TOTAL PARA A MEDIA COTADA	→	R\$	4.748.695,92



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 20__

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, e a empresa **XXXXXXXXXX**, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto 7183/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por Vlamir de Jesus Sandei, portador do CPF/MF sob o nº 020.841.828-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor(a) XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo nº 613/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2023, homologado(a)/ratificado(a) em **Xx.X.202x**, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 613/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a “**Contratação de Serviço de Limpeza para as Unidades Escolares, com fornecimento de mão de obra e conservação predial, nos próprios municipais, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**” para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 85/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. 02/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.

4.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.8.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.9. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.10. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.10.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.11. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.12. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.12.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.13. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.15. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.

4.15.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo - Victor Augusto Souza Fernandes – Departamento de Administração Educacional; Claudia Regina Jorge – Departamento de Manutenção Escolar.

§ 2º A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de contratos, através da Chefe do Departamento de Gestão de Contratos – Suelen Citroni Matos Schincariol.

Cláusula sexta. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

X - analisar a documentação que antecede o pagamento;

Cláusula sétima: Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula nona. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

Obs. Incluir obrigações específicas a depender da natureza do objeto contratual

DA MATRIZ DE RISCO

Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da aquisição/contratação e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação conforme prazo estimado:

Para a presente contratação, apresentamos os riscos desta futura contratação, riscos estes que contribuiriam para uma execução contratual insatisfatória, sendo eles:

Risco da falta de funcionários:

A Empresa deve ser responsável pela contratação integral dos funcionários constantes no ato convocatório, sendo que as quantidades foram baseadas em estudos efetuados pelos Gestores Educacionais para correta execução dos serviços, seguindo os tamanhos das Unidades Escolares. Para tanto, classificamos este risco como **moderado**, considerando que a empresa deve dispor de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

grande fluxo de funcionários à disposição para contratação. **(Responsabilidade para resolução do risco apresentado, CONTRATADA);**

Risco de contratação irregular:

Cabe a empresa a responsabilidade sobre a contratação perante as formas trabalhista vigentes, devendo mensalmente para fins de pagamento de NF, a apresentação de todos os contratos trabalhistas e demais documentos pertinentes para fins de avaliação e pagamento de NF. Este risco é classificado como **GRAVE**, sendo que contratações irregulares são passíveis de análises rigorosas e aplicações de sanções e vedações constantes nas cláusulas contratuais, além de demais procedimentos inerentes ao caso. **(Responsabilidade para resolução do risco apresentado, CONTRATADA);**

Risco de falta de produtos:

Para uma limpeza satisfatória devem ser fornecidos os produtos ideais para todos os tipos de higienização. Para tanto, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade do fornecimento de acordo com as necessidades usuais de cada escola. Desta maneira, considerando que a Secretaria de Educação apresenta grande controle de estoque, classificamos os riscos de faltas de produtos como **LEVE**, podendo ser solucionados em prazo de até 24 horas das solicitação. **(Responsabilidade para resolução do risco apresentado, CONTRATANTE);**

DO CRÉDITO

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.02.00 EDUCACAO INFANTIL
Cód. Aplicação: 3.3.90.39. 12 365 2008 2051
Fonte: 01 TESOURO
Despesa: 01062
Funcional: 2130000 EDUCACAO INFANTIL
2200000 ENSINO FUNDAMENTAL
2400000 EDUCACAO ESPECIAL

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DO PAGAMENTO

Cláusula décima segunda. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referentes à **(INFORMAR CADA MATERIAL COM VALOR TOTAL E UNITÁRIO OU SERVIÇO COM VALOR MENSAL E TOTAL):**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula décima terceira. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I. registro de ponto;
- II. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III. comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;
- IV. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- VII. comprovante de entrega de EPI's;
- VIII. fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações – que deverá ser entregue junto com a primeira nota fiscal apresentada;
- IX. relatório da GFIP;
- X. recibo de entrega de declaração DCTFWEB;

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ e Razão Social constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula décima quarta. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Não serão realizados reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.

DA GARANTIA

Cláusula décima quarta. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A garantia, em valor equivalente de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

§ 2º. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

§ 3º. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 4º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Compras e Licitações.

§ 5º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 6º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 7º. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

§ 8º. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 9º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

§ 10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Tietê. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Cláusula décima quinta. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima oitava. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima nona. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula vigésima. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula vigésima primeira. Este contrato terá os seguintes prazos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – O prazo contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e respeitando o prazo conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxxxx de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: “**Contratação de Serviço de Limpeza para as Unidades Escolares, com fornecimento de mão de obra e conservação predial, nos próprios municipais, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III Modelo de Declaração Unificada

Pregão Eletrônico nº 48/2023
Processo Administrativo nº 613/2023

A LICITANTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()**;

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data)
(Representante legal)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial

Pregão Eletrônico nº 48/2023
Processo Administrativo nº 613/2023

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe à Prefeitura do Município de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, executar o serviço conforme discriminação abaixo:

<u>FORNECEDOR</u>	<u>VALOR MENSAL DE 01 FUNCIONÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR MENSAL DE 69 FUNCIONÁRIOS (R\$)</u>	<u>VALOR ANNUAL 69 FUNCIONÁRIOS (R\$)</u>



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Valor Total da proposta: R\$ (por extenso).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Profissão:

CPF nº:

....., de de

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)